

PROJETO DE LEI Nº 023/97.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Fernão, a Cesta Básica de Alimentação, que será distribuída a todos os integrantes do Quadro de Pessoal de Servidores Públicos da ativa.

Artigo 2º - O valor da Cesta Básica de Alimentação, corresponderá até 15% (quinze por cento) do menor Padrão da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal de Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O valor da Cesta Básica de Alimentação não se incorporará aos vencimentos dos Servidores e funcionários públicos para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, será efetuado a entrega dos gêneros Alimentícios, coincidindo com a data do pagamento da respectiva remuneração.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei, serão cobertas por dotações já existentes no orçamento para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei oportunamente será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 07 de abril de 1.997.



Adécio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, 07 de abril de 1.997.

Ofício n.º 129/97

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 023/97 que "Dispõe sobre a instituição no Município de Fernão, da Cesta Básica de Alimentação, e dá outras providências."

APROVADO POR Unanidade 1ª
EM 14 - 1 - 04 - 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROVADO POR Unanidade 1ª
EM 14 - 1 - 04 - 1997
h. schel

Presidente da Câmara

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n.º 023/97, que Dispõe sobre a instituição no Município de Fernão, da Cesta Básica de Alimentação, e dá outras providências.: , que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar apresentando uma oportunidade para agregar melhor condição de vida aos servidores e funcionários públicos municipais e seus familiares, visto que nossa proposta restringe-se a gastos com alimentação.

A proposta possui também entre os seus objetivos que estes recursos sejam investidos no fortalecimento do comércio local, dinamizando a economia de nosso Município.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão atenção necessária, efetuando-se conseqüentemente a sua aprovação, por ser medida de inteira e da mais lúdima justiça.

Atenciosas Saudações.


Adécio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROCOLO
Sob nº 043 fls. 044 livro nº 01
Em 10 de Abril de 1997

Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP

3.F
C.E